LEI Nº 99/99 de 01 (primeiro) de setembro de 1999.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, que terá as seguintes atribuições básicas a saber:

I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – orientar na aquisição dos alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 002 de 21/01/99 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE);

IV – assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta

de amostras para serem submetidas à analise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação de Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI – divulgar todos os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNAE) em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

VII – apresentar relatório de atividade ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE), sempre que solicitado.

Art. 2º. O presente Conselho, será constituído por um representante indicado pelo Prefeito Municipal, um representante dos professores, um representante dos pais de alunos, sendo facultado também outros representantes de seguimento da sociedade local, todos nomeados via decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O presente Conselho, terá seu regimento interno, o qual disporá sobre as reuniões, votação, atribuição dos membros, prazo de mandato, apoio técnico administrativo e outras normatizações que fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 1999.

PUBLICADO E'M 01/09/99
Antomar Moreira de Santos
Secretaria de Administração e Finanças

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal